



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**PORTARIA N.º 141 /2016**

**REDESIGNA COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E  
RECEBIMENTO DA OBRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009.

**Considerando** a previsão contida na legislação vigente e jurisprudência emanada do Tribunal de Contas da União-TCU

**Considerando** decisão da Diretoria deste Conselho em 04 de julho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Redesignar a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da obra de reforma do edifício sede do CREMESE, composta pelos Conselheiros: Conselheiro Gustavo Melo Moura, Presidente, Renato Amorim dos Santos, Secretário, Conselheiro Roberto Cesar Pereira do Prado, 1º membro e os empregados: Silvio Cesar Ismerim Lima, 2º membro e Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo, 3º membro para sob a Presidência do primeiro, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como a atuação da empresa contratada para elaboração dos projetos e fiscalização da referida obra.

**Art. 2º.** As atribuições da comissão estão elencadas no Projeto Básico, Edital 02/2013 bem como nos contratos 013/2013 e 01/2015 e a referida comissão somente encerrará suas atividades após a total finalização da reforma e ampliação da sede deste CREMESE.

**Art. 3º** A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

**Art. 5º** Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2016.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 14 de julho de 2016.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas  
Presidente – CREMESE